

MENSAGEM N.º 34, DE 5 JUNHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, submeto à Vossa Excelência e por vosso intermédio, ao abalizado exame dessa douta Assembleia de Edis, o apensado Projeto de Lei que Institui o Parque Natural Municipal denominado Senhorinha Lemos do Prado e dá outras providências.

2. O projeto de lei busca, pois, instituir o Parque Natural Municipal Senhorinha Lemos do Prado como unidade de conservação ambiental local de proteção integral, nos moldes da legislação ambiental vigente, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3. O Parque Natural Municipal deverá se lastrear em alguns objetivos e diretrizes postados na norma legal, quais sejam:

- a) a proteção e a preservação dos fragmentos de vegetação nativa das formações de cerrado, Mata Ciliar e Mata Brejosa, que deverão ter acesso monitorado ao público exclusivamente para ações de educação ambiental, trilhas ecológicas e pesquisa científica;
- b) preservação de espécimes raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- c) proteção dos recursos hídricos;
- d) a criação de áreas verdes, de lazer e de recreação em contato com a natureza;
- d) proporcionar o desenvolvimento de iniciativas que conciliem a viabilidade econômica da região com utilização racional dos recursos naturais; e
- f) estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do Parque.

4. A propositura de lei em testilha confere normação, ainda, sobre a vedação de atividades na área do parque que possam causar impactos ambientais; o uso e atividades permitidas na área do parque; o sistema viário do território do parque; o reflorestamento da área do parque; a

(Fls. 2 da Mensagem n.º 34, de 5/6/2017)

previsão do Conselho Consultivo do parque; o órgão gestor do parque, nesse caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; a busca de recursos decorrentes de compensação ambiental; e o Plano de Manejo.

5. Sabemos da importância que as áreas protegidas têm e do prestígio para os municípios onde são implantados os parques de conservação, desencadeando a abertura de negócios, geração de empregos e, por conseguinte, atração de recursos para serem reinvestidos na preservação da natureza e na educação ambiental.

6. São estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a apresentação do presente incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconhecemos em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover a preservação ambiental em nosso Município.

7 Encaminhamos aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Unaí, 5 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Nesta